



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Gabinete da Vereadora, Professora Cida

INDICAÇÃO 236/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jequié:

A Vereadora que abaixo subscreve, requer a V. Exa. que encaminhe documento ao Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Zenildo Brandão Santana, a Secretaria de Educação, Exma. Sra. Elvia Santana, para que possam atender esta proposição: **CONSTRUIR UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO NO BAIRRO DO JEQUIEZINHO.**

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação é pertinente, visto que os municípios do Loteamento Jardim Eldorado, Residencial Eldorado, Parque do Sol, Vila Rodoviária, Vila Vitória, Chácara Provisão, Brinco de ouro, muitas mães não têm onde deixar seus filhos e acabam ficando em casa, (passando por inúmeras dificuldades) quando na verdade deveriam estar trabalhando para ajudar na renda familiar, sendo assim o Centro de Educação Infantil é o melhor lugar para que elas possam deixar seus pequeninos pela manhã retornando à tarde para pegá-los. Temos moradoras nestas localidades que são mães solteiras em sua maioria de baixa renda que precisam dessa prestação de serviço por parte do Poder Público, para que possam trabalhar e sustentar sua família.

Permitir o acesso em tempo integral para crianças, possibilita aos pais/responsáveis trabalharem sem preocupações, tendo a certeza de que seus (as) filhos(as) estão sob os cuidados de profissionais competentes e qualificados. Salientando que, não se pode esquecer o crescente número de mulheres inseridas ao mercado de trabalho, o que aumenta consideravelmente a demanda por espaços onde possam deixar suas crianças menores.

"A Constituição determina que os Municípios é que devem atuar de maneira prioritária no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, CF). E o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Gabinete da Vereadora, Professora Cida

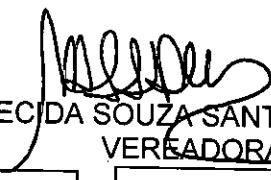
acesso ao direito constitucional à educação inicia com a educação infantil, que deve ser ofertado em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição".

"Na mesma linha, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), impõe que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à educação".

"Em complementação, o art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o Estado deve assegurar "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade".

A construção do Centro de Educação Infantil se tornou um anseio das mães das localidades acima citadas, sendo assim esperamos que o Poder Público possa atender a essa reivindicação, elaborando o projeto e viabilizando recursos para edificação do referido espaço Educacional através de parcerias com os governos Estadual e Federal.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.


MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS DE DEUS
VEREADORA

ATENDIDO	ATENDA- SE <input checked="" type="checkbox"/>	ARQUIVE-SE <input type="checkbox"/>
Of. n.º <u>223/2021</u>	Sala das Sessões em <u>12/05/21</u>	
Em: <u>18/05/2021</u>		
<u>Sousa Cida</u>		